



O SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II, apoia projetos de I&D (atividades de investigação e desenvolvimento) conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas, que se traduzam num avanço técnico-científico. **Verifica-se inovação quando ocorre uma atividade diferente de forma a acrescentar ou criar valor através de produtos, serviços ou soluções. A evidência mostra que todas as empresas independentemente da dimensão, fazem I&D.**

O SIFIDE II está regulamentado no Código Fiscal ao Investimento (CFI). É um elemento fundamental no plano de financiamento das empresas, permitindo recuperar até 82,5% do custo total anual da I&D estimulando assim a competitividade e a eficiência empresarial.

Trata-se de um benefício fiscal para as empresas que pretendam investir no período de 2018 - 2020:

- na aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos (“despesas de investigação”);
- na exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico (“despesas de desenvolvimento”).

SIFIDE -Destinatários

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território.

SIFIDE - Condições de Elegibilidade

Os sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado

Desde que se refiram a actividades de I&D, consideram-se dedutíveis as seguintes despesas:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à excepção de edifícios e terrenos;
- Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ*. As despesas com pessoal com habilitações literárias do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de funcionamento, até 55% das despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ;
- Despesas relativas à contratação de actividades de I&D;
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes;
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projectos de I&D apoiados;
- Despesas com actividades de I&D associadas a projectos de concepção ecológica de produtos, são consideradas em 110% - As entidades interessadas devem submeter o pedido instruído com declaração ambiental de produto, patente ou rótulo ecológico (se existirem), à auditoria tecnológica determinada pela ANI (Agência Nacional de Inovação), podendo esta consultar a APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

* Segundo o Quadro Nacional de Qualificação, o nível 4 é o ensino pós-secundário não superior, obtido por dupla certificação, ou secundário normal, mas acrescido de estágio profissional (no mínimo 6 meses), e o nível 8 corresponde aos doutorados.



FINE SOLUTIONS

Soluções para a Competitividade

SIFIDE - Âmbito da Dedução/Obrigações Acessórias

Ao montante apurado nos termos do artigo 90º do Código do IRC, e até à sua concorrência, é dedutível o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- taxa de base: 32,5% das despesas realizadas no período em causa;
- taxa incremental: 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em causa, em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000 euros.

Excepção: • Se PME com menos de 2 anos, não beneficiando da taxa incremental, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base (47,5%).

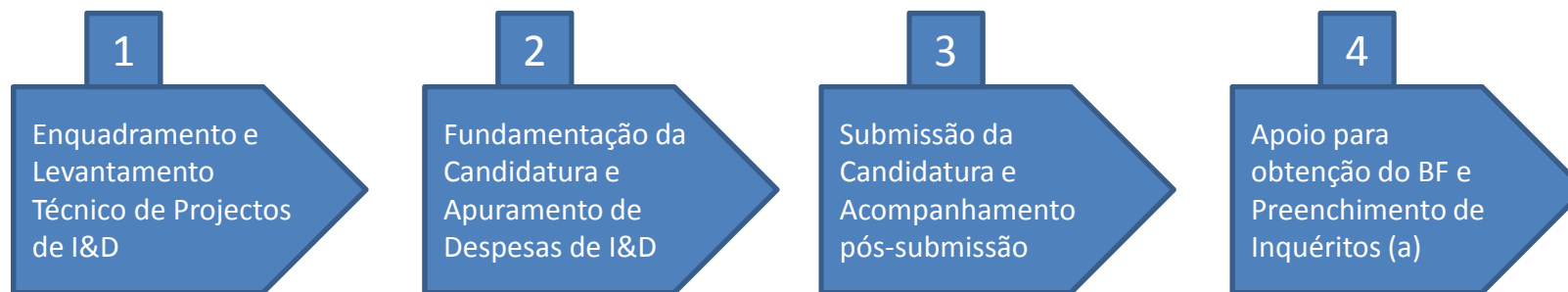
As entidades interessadas em recorrer ao SIFIDE devem submeter as candidaturas até ao final do mês de Maio, do ano seguinte ao do exercício. O processo de candidatura tem início com o preenchimento e submissão do formulário eletrónico respetivo.

A contabilidade deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

As entidades interessadas em recorrer ao SIFIDE devem aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas. O SIFIDE está excluído da limitação à dedução dos benefícios fiscais.

As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas até ao oitavo exercício imediato.

O processo de elaboração e submissão de candidatura inclui as seguintes fases:



(a) A contabilidade deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras do exercício respectivo.



FINE SOLUTIONS

Soluções para a Competitividade

Fernando Mendes

- fernando.mendes@fine-solutions.pt
- 211 165 668

Vasco Matos

- vasco.matos@fine-solutions.pt
- 916 186 733

Onde estamos

- Rua Embaixador Martins Janeira, n.º 15 A 1750-097 Lisboa
- 211 165 668

Online

- www.fine-solutions.pt
- <https://www.facebook.com/finesolutions.pt>

As empresas fazem-se de pessoas, trabalho, talento, conhecimento, competências, visão e inovação.